



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA REI/IFTO Nº 84, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o processo de planejamento, execução, supervisão, avaliação e encerramento de estágios curriculares supervisionados, obrigatórios ou não obrigatórios, relacionados aos cursos técnicos e de graduação no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Portaria, elaborada em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tem como objetivo estabelecer processos de planejamento, execução, supervisão, avaliação e encerramento de estágios curriculares supervisionados, obrigatórios ou não obrigatórios, relacionados aos cursos técnicos e de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, são consideradas estágios curriculares as atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam à preparação do estudante para o trabalho produtivo, relacionadas ao curso que o estudante frequenta regularmente nos diversos **campi** do IFTO.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado, remunerado ou não remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º O estágio curricular supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares nacionais e institucionais em vigência.

§ 1º Estágio curricular supervisionado obrigatório é um componente curricular cuja carga horária é requisito para integralização das atividades do curso.

§ 2º O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio-transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o § 2º do **caput** poderá ser assumida pela instituição de ensino.

§ 4º Estágio curricular supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade complementar, cuja carga horária é acrescida à carga horária obrigatória, não caracterizando requisito para integralização das atividades do curso.

§ 5º O estágio, quando não supervisionado, não poderá ser incluído no histórico.

Art. 5º O estágio curricular supervisionado obrigatório e o estágio curricular supervisionado não obrigatório devem constar no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com orientações acerca dos procedimentos a serem seguidos, devendo atender às diretrizes específicas para o curso.

§ 1º O estágio curricular supervisionado dos cursos de licenciatura é componente curricular obrigatório.

§ 2º O estágio curricular supervisionado não obrigatório, quando optado pelo estudante, será regulamentado pelas mesmas normas aplicadas ao estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 3º O estágio curricular supervisionado, mesmo em curso ofertado na modalidade a distância, deverá ser realizado de forma presencial.

§ 4º No caso de cursos com oferta diferente de esforço próprio que tiverem PPC previamente elaborado, deverá ser apensado ao projeto de curso documento com a previsão da realização de estágio curricular supervisionado não obrigatório.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO IFTO

Art. 6º São obrigações do IFTO em relação aos estágios curriculares supervisionados de seus estudantes:

I - celebrar, previamente ou anteriormente à data de início de estágio, Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

II - designar Professor Orientador de Estágio, com conhecimento da área a ser desenvolvida no estágio curricular supervisionado, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - garantir a atribuição de, pelo menos, uma hora de Atividades de Apoio ao Ensino, por orientando, para que o Professor Orientador de Estágio possa desenvolver a orientação aos estagiários até o limite estabelecido no Regulamento dos Regimes de Trabalho das Atividades Docentes do IFTO;

IV - garantir a atribuição de, pelo menos, duas horas semanais de Atividades Administrativas para que o Professor Supervisor de Estágio do Curso possa desenvolver as suas atividades conforme o Regulamento dos Regimes de Trabalho das Atividades Docentes do IFTO;

V - zelar pelo cumprimento do PPC com referência às atividades de estágio curricular supervisionado;

VI - orientar os estagiários sobre a legislação vigente, sobre este ato normativo e sobre a obrigatoriedade de entrega de relatórios periódicos de atividades desenvolvidas durante o período de estágio curricular supervisionado;

VII - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outra concedente em caso de descumprimento de suas normas, sob responsabilidade do Setor/Coordenação de Estágio ou setor equivalente responsável pelos serviços de integração escola-empresa;

VIII - elaborar e disponibilizar instrumentos de avaliação dos estágios curriculares supervisionados de seus estudantes;

IX - avaliar continuamente o processo de estágio curricular supervisionado de seus estudantes;

X - registrar as atividades de estágio curricular supervisionado para fins de arquivo e inclusão no histórico escolar do estudante, quando da conclusão do estágio, e as informações sobre a conclusão e a carga horária prevista e realizada; e

XI - assumir, no caso de estágio curricular supervisionado obrigatório, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 7º É facultado ao IFTO celebrar o Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica de Estágio com entes públicos e privados, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições estabelecidas no Convênio ou Acordo.

Parágrafo único. A celebração de Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica de Estágio entre o IFTO e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso, a ser firmado, obrigatoriamente, entre o IFTO, a parte concedente e o estudante.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos e entidades da administração pública direta, autarquias e fundações de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer vagas de estágio, observadas as seguintes condições:

- I - celebrar, previamente ou anteriormente à data de início de estágio, Termo de Compromisso com o IFTO e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal como Supervisor de Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e acompanhar as atividades do estagiário, limitado a até dez estagiários, simultaneamente, por supervisor;
- IV - assumir, no caso de estágio não obrigatório, a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais;
- V - entregar o termo de realização do estágio curricular supervisionado, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;
- VI - manter à disposição os documentos que comprovem a realização de estágio curricular supervisionado;
- VII - autorizar visita às suas instalações de servidor credenciado pelo IFTO, quando solicitada, para verificação **in loco** do desenvolvimento do estagiário;
- VIII - aprovar o Plano de Atividades do Estágio e dar ciência nos relatórios de atividades do estagiário, a serem encaminhados ao IFTO para avaliação do Professor Orientador; e
- IX - comunicar oficialmente e de forma imediata ao Setor/Coordenação de Estágio ou ao Supervisor de Estágio do Curso do estudante quaisquer ocorrências não previstas ou incomuns por parte do estagiário, bem como alterações na carga horária, ausências repetidamente injustificadas ou outras situações que interfiram no andamento do estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º O estudante regularmente matriculado no IFTO poderá realizar estágio curricular supervisionado desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ter, no mínimo, dezesseis anos completos na data de início do seu estágio;
- II - estar regularmente matriculado em seu curso na data de início do estágio; e
- III - atender aos requisitos previstos no PPC.

Art. 10. Para a realização do estágio curricular supervisionado, o estudante regularmente matriculado deverá comparecer ao Setor/Coordenação de Estágio do seu **campus** para obter as informações sobre os procedimentos de formalização do Termo de Compromisso de Estágio e demais procedimentos sobre o acompanhamento do estágio curricular supervisionado.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio curricular supervisionado será definida de comum acordo entre o IFTO, a parte concedente e o estudante ou o seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio; e

III - oito horas diárias e quarenta horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no PPC.

Art. 12. Aos estudantes em condição de estágio curricular supervisionado compete:

I - buscar os meios que possibilitem a realização do estágio curricular supervisionado;

II - estar devidamente matriculado no componente curricular de estágio, quando for o caso, e em dia com suas obrigações acadêmicas;

III - definir com o Supervisor de Estágio da unidade concedente o período e as condições para o cumprimento das atividades de estágio curricular supervisionado;

IV - elaborar e cumprir o Plano de Atividades de Estágio sob a orientação do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio da unidade concedente;

V - comparecer ao local de estágio e às reuniões de orientação em datas, horários e locais estipulados, e comunicar ao Professor Orientador e ao Supervisor de Estágio da unidade concedente a sua ausência nas atividades previstas com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas;

VI - manter atitude ético-profissional no desenvolvimento de todas as atividades;

VII - não divulgar informações confidenciais, recebidas ou observadas no decorrer das atividades, pertinentes ao ambiente organizacional onde realiza o estágio curricular supervisionado;

VIII - elaborar e encaminhar no prazo os documentos que comprovem as atividades de estágio curricular supervisionado para o Professor Orientador e para o Supervisor de Estágio da unidade concedente;

IX - registrar a entrega de documentos que comprovem as atividades de estágio curricular supervisionado, através do Sistema Acadêmico, no período informado pelo sistema;

X - solicitar ao Professor Orientador, quando estudante com deficiência ou necessidades específicas, ajuste (adaptação/adequação) das condições de realização do estágio curricular supervisionado, quando necessário;

XI - acompanhar e verificar, inclusive no Sistema Acadêmico, informações e pendências do seu cadastro de estágio e de todos os documentos necessários para a sua realização e finalização, dentro do período do estágio curricular supervisionado correspondente;

XII - acompanhar, quando for o caso, as visitas do Professor Orientador à unidade concedente;

XIII - acompanhar o envio de documentos que comprovem as atividades de seu estágio curricular supervisionado pelo Supervisor da unidade concedente;

XIV - assinar todos os documentos relativos ao seu estágio curricular supervisionado sob sua responsabilidade e/ou obrigação, quando for o caso;

XV - estar atento às atividades desenvolvidas no estágio curricular supervisionado e a possíveis alterações do seu Plano de Atividades; e

XVI - verificar os dados de encerramento de estágio curricular supervisionado e a carga horária lançados em seu histórico através do Sistema Acadêmico e comunicar ao seu Professor Orientador inconsistências identificadas.

Art. 13. Ciente dos direitos e deveres que terá com a unidade concedente, o estagiário deverá demonstrar responsabilidade no desenvolvimento regular das atividades e ainda:

I - cumprir as exigências propostas na concessão do estágio curricular supervisionado e contidas no Termo de Compromisso;

II - respeitar os documentos e as normas da unidade concedente;

III - participar ativamente dos trabalhos, executando suas tarefas da melhor maneira possível, dentro do prazo previsto;

IV - ser ético e cordial com chefes, colegas e público em geral;

V - responder pelos danos pessoais e/ou materiais que venha a causar por negligência, imprudência ou imperícia;

VI - zelar pelos equipamentos e bens em geral da unidade concedente;

VII - observar as normas de segurança, comportamento, vestimentas e higiene no trabalho;

VIII - entregar, sempre que solicitado e em tempo hábil, os relatórios solicitados pela unidade concedente e pelo IFTO; e

IX - comunicar oficialmente e de forma imediata ao Professor Orientador quaisquer ocorrências não previstas ou incomuns por parte do Supervisor da unidade concedente (ou colaboradores em geral da parte concedente), bem como alterações na carga horária, tratamento inadequado ou outras situações que interfiram severamente no andamento do estágio.

Parágrafo único. Nos casos em que o estudante for menor de idade, o seu representante legal deverá autorizar o estágio através de assinatura no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI DO SETOR/COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 14. Ao Setor/Coordenação de Estágio compete:

I - identificar, divulgar e cadastrar as oportunidades de estágio;

II - cadastrar, quando for o caso, os estudantes interessados em

estágio curricular supervisionado no Sistema Acadêmico;

III - encaminhar à parte concedente os estudantes candidatos ao estágio curricular supervisionado, quando for o caso;

IV - fornecer ao estudante informações e documentações necessárias para a efetivação, o acompanhamento e a finalização do estágio curricular supervisionado;

V - propor Termos de Convênios ou Acordos de Cooperação Técnica de Estágio, quando for o caso, e supervisionar os Termos de Compromisso para fins de estágio curricular supervisionado;

VI - orientar o estudante estagiário, o Supervisor da unidade concedente e o Professor Orientador sobre seus papéis e responsabilidades;

VII - dar suporte ao estagiário, ao Supervisor da unidade concedente e ao Professor Orientador na elaboração de documentos;

VIII - arquivar a documentação comprobatória da realização do estágio curricular supervisionado;

IX - encaminhar, quando for o caso, ao Setor de Registros Escolares os documentos comprobatórios da conclusão do estágio curricular supervisionado;

X - assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio;

XI - encaminhar informações sobre estágios, quando forem solicitadas, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) — Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XII - cadastrar e inserir os dados que comprovem as atividades de estágio curricular supervisionado no Sistema Acadêmico, quando for o caso;

XIII - enviar notificações de pendência aos atores envolvidos no estágio curricular supervisionado, quando necessário;

XIV - verificar dados, visitas e relatórios do estágio antes de realizar o encerramento; e

XV - realizar o encerramento do estágio no Sistema Acadêmico.

§ 1º O Setor/Coordenação de Estágio efetivará comunicação às unidades concedentes no sentido de divulgar a oferta de estágio e facilitar o encaminhamento de estudantes, não sendo, entretanto, responsável pela obtenção de vagas.

§ 2º Respeitadas as condições gerais estabelecidas pelo IFTO, o estudante poderá obter a própria vaga de estágio.

Art. 15. Cabe ainda ao Setor/Coordenação de Estágio, com o apoio do Professor Orientador de Estágio e do Supervisor de Estágio do Curso:

I - prestar atendimento às empresas ofertantes de vagas de estágio quanto à divulgação das ofertas de estágio;

II - divulgar o perfil do IFTO ao setor produtivo em área de sua atuação; e

III - criar mecanismos para obter informações a respeito de demandas do setor produtivo.

Parágrafo único. Nos casos em que o **campus** não possuir Coordenação de Estágio, o dirigente máximo da unidade poderá nomear um Responsável Técnico ou atribuir a função ao Supervisor do curso.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO E DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 16. O acompanhamento do estágio curricular supervisionado é feito pelo Professor Orientador de Estágio do IFTO por meio de:

I - encontros entre Professor Orientador e estagiário durante o período de estágio;

II - orientação ao estudante sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, tudo de acordo com o Plano de Atividades de Estágio e em consonância com o PPC;

III - visitas a instituições, empresas ou escolas concedentes de estágio curricular supervisionado, quando julgar necessário; e

IV - validação das atividades de estágio curricular supervisionado por meio dos formulários constantes do Plano de Atividades de Estágio e em consonância com o PPC.

Art. 17. Ao Professor Orientador de Estágio compete:

I - zelar pelo desenvolvimento acadêmico do estágio curricular supervisionado, auxiliando o estagiário sob sua orientação e divulgar este ato normativo;

II - elaborar e assinar, em conjunto com a parte concedente, o Plano de Atividades de estágio curricular supervisionado, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste ato normativo;

III - acompanhar o desenvolvimento do Plano de Atividades de Estágio, assistindo o estagiário sob sua orientação durante o período de realização do estágio;

IV - dar suporte ao Supervisor de Estágio da unidade concedente na elaboração dos documentos necessários que comprovem as atividades de estágio supervisionado;

V - encaminhar, quando for o caso, os documentos/relatórios/fichas preenchidos e assinados pelo Supervisor de Estágio da unidade concedente para o Setor/Coordenação de Estágio;

VI - avaliar os documentos que comprovem as atividades de estágio curricular supervisionado;

VII - assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio curricular supervisionado com as previstas no PPC;

VIII - sugerir eventos, palestras e visitas técnicas às Coordenações dos Cursos;

IX - participar de reuniões com o Setor/Coordenação de Estágio;

X - fixar e divulgar datas e horários compatíveis com o calendário acadêmico e com o período do curso do qual é o orientador para assistir o estagiário sob sua orientação;

- XI - orientar o desenvolvimento das atividades do estagiário sob sua orientação;
- XII - acompanhar e verificar informações do cadastro de estágio curricular supervisionado e de todos os documentos inseridos no Sistema Acadêmico;
- XIII - elaborar e inserir no Sistema Acadêmico os documentos necessários que comprovem a orientação do estagiário sob sua orientação;
- XIV - assinar os documentos que comprovem as atividades de estágio supervisionado elaboradas pelo estagiário sob sua orientação, quando for o caso;
- XV - acompanhar todos os relatórios e documentos relativos ao estagiário sob sua orientação;
- XVI - estar atento às atividades desenvolvidas no estágio curricular supervisionado e a possíveis alterações do Plano de Atividades;
- XVII - agendar atividades de orientação para atendimento ao estagiário sob sua orientação;
- XVIII - verificar dados de encerramento de estágio curricular supervisionado e carga horária lançados no Sistema Acadêmico;
- XIX - acompanhar o andamento dos estágios curriculares supervisionados e buscar sanar possíveis pendências;
- XX - assessorar o estagiário sob sua orientação durante a realização e a finalização do estágio;
- XXI - orientar o Supervisor de Estágio da unidade concedente e o estagiário sob sua orientação sobre as regras necessárias para o andamento do estágio preconizadas nos PPC; e
- XXII - comunicar oficialmente e de forma imediata ao Setor/Coordenação de Estágio e/ou o Supervisor de Estágio do Curso quaisquer irregularidades detectadas na realização do estágio.
- Art. 18. O Professor Orientador de Estágio será indicado pela Coordenação/Supervisão do Curso e/ou Colegiado do Curso, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO DO CURSO

Art.19. Os cursos técnicos e de graduação, em suas diversas modalidades, que tiverem o estágio curricular supervisionado como obrigatório em seu PPC, deverão ter um Supervisor de Estágio do Curso.

Art. 20. O Supervisor de Estágio do Curso é o servidor do **campus**, indicado pelo Colegiado e/ou pela Coordenação de Curso/Área de Curso, quando for o caso, para assumir a função, em conformidade com o previsto neste ato normativo.

Art. 21. Compete ao Supervisor de Estágio do Curso:

- I - organizar e divulgar os cronogramas de estágio curricular supervisionado;

- II - tomar providências para formalizar as unidades concedentes contatadas pelos estudantes;
- III - manter contato com as unidades concedentes para expor a sistemática dos estágios, como também as eventuais alterações que venham a ocorrer nas atividades desenvolvidas;
- IV - assinar declarações e documentos relacionados ao estágio curricular supervisionado, quando for o caso;
- V - propor, sempre que necessário, a reformulação do que se encontra regulamentado a respeito de estágio curricular supervisionado com base em novas experiências;
- VI - contatar, em parceria com o Setor/Coordenação de Estágio de seu **campus**, instituições e possíveis campos de estágio, estabelecendo estratégias de motivação para a absorção dos estudantes estagiários e a ampliação das unidades concedentes;
- VII - acompanhar as atividades dos Professores Orientadores;
- VIII - dar encaminhamento, em parceria com o Professor Orientador, à solicitação de estudante com deficiência ou necessidades específicas para ajuste (adaptação/adequação) das condições de realização do estágio;
- IX - auxiliar a Coordenação/Supervisão do Curso e/ou o Colegiado do Curso na indicação de Professor Orientador aos estudantes;
- X - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante; e
- XI - zelar pelo cumprimento deste ato normativo.

CAPÍTULO IX DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 22. Os Supervisores de Estágio das unidades concedentes terão as seguintes atribuições:

- I - elaborar o Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado junto com o estudante e o Professor Orientador;
- II - acompanhar as atividades que o estudante desenvolver durante o estágio curricular supervisionado;
- III - avaliar as atividades dos estagiários;
- IV - orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do estagiário;
- V - conferir informações do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades;
- VI - acompanhar as visitas do Professor Orientador, quando for o caso;
- VII - elaborar e enviar o Relatório de Atividades de Estágio do Supervisor;
- VIII - assinar todos os relatórios e documentos relativos ao estágio sob sua supervisão; e
- IX - estar atento às atividades desenvolvidas no estágio e a possíveis alterações do Plano de Atividades.

CAPÍTULO X DA FORMALIZAÇÃO

Art. 23. A formalização do estágio curricular supervisionado ocorre mediante celebração do Termo de Compromisso, obrigatório, e do Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica de Estágio, facultativo, e deverá, impreterivelmente, ocorrer antes do início do estágio.

Parágrafo único. Não será validado, para fins de cômputo de carga horária, qualquer período anterior ao da celebração de que trata o **caput**.

Art. 24. O Termo de Compromisso é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio curricular supervisionado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória do IFTO.

Parágrafo único. A validade do Termo de Compromisso será de, no máximo, doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até, no máximo, vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência ou necessidades específicas.

Art. 25. O Plano de Atividades de Estágio deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em consonância com os conhecimentos, as competências e as habilidades elencadas no PPC.

Art. 26. O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do Termo de Compromisso.

Art. 27. O estagiário poderá ser desligado da unidade concedente antes do encerramento do período previsto por interesse de qualquer uma das partes, devendo, neste caso, o solicitante formalizar o pedido às outras partes.

Art. 28. Quando requerido pela parte concedente ou por agente de integração, o IFTO poderá celebrar Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica de Estágio, que é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão explicitadas as responsabilidades do IFTO e da parte concedente.

Art. 29. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que vier a ser acordada no caso de estágio obrigatório; no entanto, é compulsória a sua concessão, bem como a de auxílio-transporte, no caso de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 30. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio curricular supervisionado tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata o **caput** deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos no **caput** serão concedidos de maneira proporcional no caso de o estágio curricular supervisionado ter duração

inferior a um ano.

Art. 31. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 32. O estágio curricular supervisionado, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador de Estágio do IFTO e pelo Supervisor de Estágio da parte concedente, mediante avaliação das atividades, dos relatórios, dentre outros documentos, por período de estágio.

Art. 33. O acompanhamento dos períodos de estágio é de responsabilidade do IFTO, através do Professor Orientador, do Setor/Coordenação de Estágio e do Supervisor de Estágio do Curso, e efetivar-se-á por meio de relatórios, entre outros documentos, elaborados pelo estagiário, avaliados pela unidade concedente por meio do Supervisor do Estágio, e aprovados pelo Professor Orientador de Estágio, atendendo as finalidades descritas nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A duração mínima de cada período de estágio curricular supervisionado e a periodicidade dos relatórios de estágio serão definidas pelo Professor Orientador de Estágio, em conformidade com o PPC, em prazo não superior a seis meses.

Art. 34. Na avaliação e aprovação do período de estágio curricular supervisionado realizado, serão consideradas:

- I - a compatibilidade das atividades desenvolvidas com as previstas no Plano de Atividades de Estágio previamente aprovado;
- II - a compatibilidade das atividades desenvolvidas no Plano de Atividades de Estágio com as previstas no PPC;
- III - a qualidade e a eficácia das atividades realizadas;
- IV - a capacidade inovadora ou criativa demonstrada pelo estagiário; e
- V - a capacidade do estagiário de se adaptar socialmente ao ambiente institucional.

Art. 35. Sendo as atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio e com o PPC, estas deverão ser ajustadas imediatamente.

§ 1º No caso de não compatibilidade das atividades relatadas, o período não será considerado válido para o estágio.

§ 2º Na reincidência de atividades não compatíveis, o estágio curricular supervisionado poderá ser cancelado.

Art. 36. O período de estágio curricular supervisionado será considerado válido quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo Supervisor de Estágio da unidade concedente e pelo Professor Orientador de Estágio em documentação final de conclusão e/ou avaliação do estágio.

Art. 37. O estudante terá cumprido suas atividades de estágio curricular

supervisionado obrigatório quando a soma das cargas horárias de todos os seus períodos de estágio for igual ou superior à carga horária estabelecida para o estágio no PPC.

Art. 38. Os estagiários com deficiência ou necessidades específicas terão o direito a serviços de apoio de profissionais da educação especial e de profissionais da área objeto do estágio curricular supervisionado.

Art. 39. Durante o período de avaliações, a carga horária do estágio curricular supervisionado poderá ser reduzida pela metade do que tiver sido estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 40. A conclusão do estágio curricular supervisionado deverá ser realizada em módulo próprio do Sistema Acadêmico do IFTO, mediante registro de todas as atividades e dos documentos exigidos no módulo.

CAPÍTULO XII DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Art. 41. O estudante empregado na iniciativa privada ou pública poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio curricular supervisionado, desde que atue na área do respectivo curso e sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

§ 1º Quando a situação do estudante empregado não for a contemplada no **caput**, o estágio curricular supervisionado poderá ser realizado na instituição empregadora, desde que esta possua área correlata à de seu curso e seja permitido ao estudante empregado realizar suas atividades na respectiva área correlata, porém, com a ciência e aprovação do Professor Orientador de Estágio.

§ 2º A habilitação do estudante caracterizando-o como empregado será constituída pelo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira funcional ou documento equivalente.

Art. 42. O estudante proprietário de empresa poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio curricular supervisionado, desde que atue na área do respectivo curso e suas atividades estejam em consonância com o PPC e aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

§ 1º Quando a situação do estudante proprietário não for a contemplada no **caput**, o estágio curricular supervisionado poderá ser realizado na empresa, desde que esta possua área correlata à de seu curso e as atividades previstas estejam aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

§ 2º A habilitação do estudante caracterizando-o como proprietário será constituída pelo contrato social da empresa, devidamente registrado na junta comercial correspondente.

Art. 43. O estudante trabalhador autônomo ou prestador de serviços poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio curricular supervisionado, desde que atue na área do respectivo curso, esteja com documentação regulamentada e sejam suas atividades em consonância com o PPC e aprovadas pelo Professor

Orientador de Estágio.

Parágrafo único. A habilitação do profissional caracterizado como autônomo será comprovada pelo documento de microempreendedor individual e/ou outro comprovante de registro em órgão competente e/ou cópias de notas fiscais emitidas com a devida descrição das atividades e/ou extrato de pagamento de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como autônomo.

Art. 44. Para a dispensa parcial ou total de estágio curricular supervisionado, o estudante deverá encaminhar ao Setor/Coordenação de Estágio os seguintes documentos:

- I - requerimento de aproveitamento profissional;
- II - relatório de atividades para aproveitamento profissional;
- III - declaração assinada pelo chefe imediato ou setor responsável da empresa, no caso de empregado, ou pelo próprio estudante, no caso de proprietário de empresa, autônomo ou prestador de serviço, atestando o cargo, o trabalho e a carga horária; e
- IV - documentos de habilitação comprobatórios da experiência profissional.

Art. 45. A dispensa parcial ou total do estágio curricular supervisionado somente será concedida após a avaliação do Professor Orientador de Estágio.

Art. 46. O Professor Orientador emitirá parecer afirmando que as atividades realizadas pelo estudante estão de acordo com as habilidades, as competências e com o perfil profissional do egresso previstas no PPC.

Parágrafo único. A quantidade de carga horária a ser aproveitada será analisada pelo Professor Orientador do estudante e constará do parecer.

Art. 47. O Setor/Coordenação de Estágio deverá cadastrar a documentação do estudante e realizar as etapas de conclusão para o aproveitamento no Sistema Acadêmico do IFTO.

Art. 48. A solicitação será deferida ou indeferida, cabendo ao estudante acompanhar o resultado no Setor/Coordenação de Estágio.

Art. 49. O prazo para os trâmites referidos será de quinze dias úteis.

Art. 50. A solicitação da dispensa parcial ou total de estágio curricular supervisionado deverá ser realizada pelo estudante em até trinta dias úteis após o início do semestre letivo.

Art. 51. É vedado o aproveitamento de atividades profissionais como estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura.

CAPÍTULO XIII DA EQUIPARAÇÃO DE PROJETOS COMO ESTÁGIO

Art. 52. Atividades desenvolvidas pelos estudantes vinculadas a projetos de iniciação científica e tecnológica, projetos de extensão, projetos de ensino e monitorias do IFTO poderão ser equipadas como estágio curricular supervisionado, desde que atendidos os pressupostos apresentados no art. 2º desta Portaria.

§ 1º A equiparação das atividades listadas no **caput** como estágio

curricular supervisionado deverá estar prevista no PPC.

§ 2º As atividades listadas no **caput** somente poderão ser equiparadas como estágio curricular supervisionado se estiverem relacionadas com as habilidades, as competências e com o perfil profissional do egresso previstas no PPC.

§ 3º As atividades mencionadas no **caput** deverão ter carga horária compatível conforme previsto na matriz curricular.

§ 4º A solicitação de validação das atividades de que trata o **caput** deverá ser realizada pelo estudante em até trinta dias úteis após o início do semestre letivo no Setor/Coordenação de Estágio.

§ 5º A documentação será analisada pelo Supervisor de Estágio do Curso e/ou pelo Coordenador do Curso, que poderá delegar a ação a algum membro do Colegiado do Curso, que emitirá parecer no prazo de até quinze dias úteis.

§ 6º Em caso de parecer favorável, a Coordenação do Curso fará encaminhamentos ao Setor/Coordenação de Estágio para os devidos registros no Sistema Acadêmico.

§ 7º O aproveitamento das atividades descritas no **caput** é vedado aos estudantes de cursos de licenciatura.

Art. 53. Para a equiparação de projetos como estágio curricular supervisionado, o estudante deverá encaminhar ao Setor/Coordenação de Estágio os seguintes documentos:

- I - certificado ou declaração de participação no projeto com especificação da carga horária;
- II - Plano de Trabalho com especificações das atividades; e
- III - cópia do projeto.

CAPÍTULO XIV DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 54. O IFTO e a parte concedente poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e
- V - cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos no § 1º do **caput**.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. As normas operacionais para o atendimento desta Portaria, bem como os modelos de formulários relativos à formalização do estágio curricular supervisionado e os modelos de relatórios estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ifto.edu.br/ifto/estagio>.

Art. 56. O não cumprimento das normas estabelecidas neste ato normativo resultará na invalidação do estágio e no seu cancelamento.

Art. 57. Os casos omissos nesta Portaria serão apreciados pelo setor responsável pelo estágio na estrutura da Reitoria, após consultadas as áreas finalísticas envolvidas.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 23/10/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2153532** e o código CRC **7D8B29E3**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.000371/2023-38

SEI nº 2153532